



# FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx. Postal 646 - 13560-970 - São Carlos - SP - Fones: (16) 3371-2020 / 3364-5320 - Fax: (16) 3364-2339

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 - Inscr. Estadual - Isenta



## FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA - FAFQ

### ESTATUTO SOCIAL

#### Capítulo I

#### Da Fundação e Seus Objetivos

**Artigo 1º-** A Fundação de Apoio à Física e à Química - FAFQ - instituída por um grupo de professores da USP, Campus de São Carlos-SP, com sede na Rua Princesa Isabel, 25 – Vila Pureza, CEP 13.561-140, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob número 51.824.241/0001-96, é entidade jurídica de direito privado, com personalidade própria, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 28/05/1982, devidamente registrada sob nº 515, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos e alterações posteriores, é regida por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente, incluindo a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999.

**Parágrafo Primeiro :** A Fundação girará sob a denominação de: Fundação de Apoio à Física e à Química – FAFQ; e terá como título do estabelecimento: Fundação de Apoio à Física, à Química, à Matemática e à Computação – FAFQMC

**Parágrafo Segundo:** Os membros da FAFQ não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** No desenvolvimento de suas atividades, a FAFQ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Quarto:** Observando as prescrições legais, a FAFQ mediante simples resolução do seu Conselho Curador, poderá criar, manter e extinguir escritórios, núcleos e instalações, em qualquer parte do país ou no exterior.

**Parágrafo Quinto:** A FAFQ aplicará integralmente seus recursos no território nacional.

**Artigo 2º-** A FAFQ tem por objetivos:

- I. colaborar, pelos meios adequados, com os Institutos Educacionais, com as Universidades e com as instituições públicas e privadas, em programas de desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços a serem estabelecidos em conjunto com a Universidade São Paulo-USP;



# FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx. Postal 646 - 13560-970 - São Carlos - SP - Fones: (16) 3371-2020 / 3364-5320 - Fax: (16) 3364-2339

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 - Inscr. Estadual - Isenta



- II. contribuir para desenvolver os cursos do Campus Universitário de São Carlos da Universidade de São Paulo, em conformidade com as normas traçadas neste Estatuto, no regime interno, instruções e plano de ação da FAFQ;
- III. promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos para a melhoria do ensino superior e da Educação;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- V. instituir Fundo de Concessão de Bolsas, de estudo, de pesquisa, de estágios, de auxílios e assistência que possam contribuir para a consecução dos demais objetivos da FAFQ, no país e no exterior, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos do seu regimento interno;
- VI. estimular o estudante através de estágios práticos, excursões, estudos, prêmios e cursos de aperfeiçoamento;
- VII. estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultoria técnica de alto nível com a utilização de laboratórios, de equipamentos e da central de computação, em atendimento às solicitações das entidades privadas e públicas;
- VIII. promover neste país o desenvolvimento científico e tecnológico, à educação, as atividades artísticas, desportivas e culturais, a saúde, a assistência social, a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, o voluntariado, as relações institucionais entre a Comunidade Universitária e a Sociedade Civil em Geral;
- IX. celebrar Termo de Parceria com o Poder Público, convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento, entidades públicas e privadas, empresas e a Sociedade em geral;
- X. integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

§ 1º - Na consecução dos objetivos citados, a Fundação não visará a obtenção de lucros.

**Artigo 3º**- A FAFQ terá duração por prazo indeterminado.

## Capítulo II

### Do Patrimônio

**Artigo 4º** - O patrimônio original da FAFQ é constituído pela dotação inicial de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e será constituído de:

- I. doações feitas por entidades privadas ou públicas, pessoas físicas ou jurídicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;



# FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx. Postal 646 - 13560-970 - São Carlos - SP - Fones: (16) 3371-2020 / 3364-5320 - Fax: (16) 3364-2339

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 - Inscr. Estadual - Isenta



- II. a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho Curador da FAFQ, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

**Artigo 5º**- Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, a aquisição de outros ou mais convenientes, ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

## Capítulo III

### Dos Rendimentos

**Artigo 6º** - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I. os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III. os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- V. os usufrutos a ela conferidos;
- VI. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades no artigo 2º deste Estatuto.

**Artigo 7º** - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação:

- I. rendas originárias de convênios ou contratos com instituições privadas ou públicas;
- II. subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios e doações de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

## Capítulo IV

### Dos Órgãos Administrativos

**Artigo 8º** - São órgãos administrativos da Fundação;

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Técnico Científico;
- IV. Diretoria Executiva.



# FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx. Postal 646 - 13560-970 - São Carlos - SP - Fones: (16) 3371-2020 / 3364-5320 - Fax: (16) 3364-2339

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 - Inscr. Estadual - Isenta



**Artigo 9º** - Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Científico não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, empregando no país, toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo 2º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.

## Capítulo V

### Do Conselho Curador

**Artigo 10** - O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da Fundação, será composto de 06 (seis) membros titulares, sendo dois membros indicados pela Congregação do Instituto de Física de São Carlos, dois membros indicados pela Congregação do Instituto de Química de São Carlos e dois membros indicados pela Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e Computação, todos com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

**Artigo 11** - A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, de dois em dois anos, com substituição dos membros cujo mandato expirar.

§ 1º - A indicação dos membros substituídos será feita pela Congregação do Instituto que os indicou.

§ 2º - Nos casos de vacância de cargos no Conselho Curador, a Congregação ao qual pertence o membro indicará o seu substituto que assumirá e desempenhará as funções do cargo até o fim do mandato correspondente.

**Artigo 12** - Na primeira reunião posterior de cada renovação de uma de suas partes o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

**Artigo 13** - Compete ao Conselho Curador:

- I. observar e fazer cumprir este Estatuto; o Regimento Interno da Fundação e legislação complementar;
- II. manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargos;
- III. aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27, bem como proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;



# FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx. Postal 646 - 13560-970 - São Carlos - SP - Fones: (16) 3371-2020 / 3364-5320 - Fax: (16) 3364-2339

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 - Inscr. Estadual - Isenta



- IV. deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação, em cada exercício;
- V. determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- VI. deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais feitas pela Diretoria Executiva da Fundação;
- VII. manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor Executivo a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação;
- VIII. elaborar o Regimento Interno da Fundação, em complementação a este Estatuto;
- IX. alterar este Estatuto, observando o estabelecimento em seu artigo 36;
- X. convocar o Diretor Executivo para prestação de contas em qualquer momento que julgar conveniente;
- XI. criar, manter e extinguir escritórios, núcleos e instalações, em qualquer parte do país ou no exterior, mediante simples resolução;
- XII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvindo o Ministério Público, quando for o caso.

#### **Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:**

- I. convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II. dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade;
- III. contratar o Diretor Executivo, um Gerente Administrativo e um Gerente Financeiro para administrar a fundação.

**Artigo 15 -** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, quando solicitado pelo seu Presidente ou ainda por 1/5 de seus membros.

**Parágrafo primeiro -** O Conselho Curador deliberará em qualquer convocação, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros;

**Parágrafo segundo -** A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação.

## **Capítulo VI Do Conselho Fiscal**

**Art.16 -** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, cada um deles indicado, respectivamente, pela Congregação do Instituto de Física de São Carlos, pela Congregação do Instituto de Química de São Carlos e pela Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e Computação, todos com mandato de quatro anos, permitida a recondução.



# FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx. Postal 646 - 13560-970 - São Carlos - SP - Fones: (16) 3371-2020 / 3364-5320 - Fax: (16) 3364-2339

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 - Inscr. Estadual - Isenta



**Parágrafo único** - Na primeira reunião posterior de cada renovação o Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 17** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer o controle externo da FAFQ;
- II. Fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- III. Emitir parecer sobre a Prestação de Contas do Diretor Executivo, previamente à apreciação pelo Conselho de Curadores;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas (plano de trabalho) definidas e aprovadas, os demonstrativos financeiros, a contabilidade, e as contas anuais da entidade.

**Parágrafo único** - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal contará com parecer emitido por auditoria externa e independente.

## Capítulo VII

### Do Conselho Técnico Científico

**Artigo 18** - O Conselho Técnico Científico é composto por 03 (três) membros, cada um deles indicado, respectivamente, pela Congregação do Instituto de Física de São Carlos, pela Congregação do Instituto de Química de São Carlos e pela Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e Computação, todos com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

- I. É vedado o acúmulo de cargos dos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Conselho Técnico Científico.

**Parágrafo único** - Na primeira reunião posterior de cada renovação o Conselho Técnico Científico elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Artigo 19** - Compete ao Conselho Técnico Científico:

- I. aprovar e indicar à Diretoria Executiva, os convênios, acordos e ajustes entre a FAFQ-USP e outras instituições públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- II. aprovar os projetos a serem contemplados pelo Fundo de Concessão de Bolsas;
- III. divulgar instituições e fontes de recursos de interesse às atividades científicas;
- IV. promover eventos científicos de interesse;
- V. acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva, participando de suas reuniões e deliberações;
- VI. exercer outras atividades, por delegação do Presidente do Conselho de Curadores.



# FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx. Postal 646 - 13560-970 - São Carlos - SP - Fones: (16) 3371-2020 / 3364-5320 - Fax: (16) 3364-2339

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 - Inscr. Estadual - Isenta



## Capítulo VIII

### Da Diretoria Executiva

**Artigo 20** - A Diretoria Executiva será constituída pelo Diretor Executivo, um Gerente Administrativo e um Gerente Financeiro, cujos membros serão nomeados pelo Conselho Curador e serão remunerados a preço de mercado pelas suas atividades profissionais.

**Artigo 21** - Compete ao Diretor Executivo:

- a. representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- c. executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação;
- d. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- e. elaborar e propor ao Conselho de Curadores modificações no Estatuto e no Regimento Interno da FAFQ;
- f. apreciar as propostas de projetos e programas nos termos do Regimento e deste Estatuto e decidir em cada caso, sobre a participação da Fundação, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no qual devem ser especificados os objetivos, duração, pessoal responsável e recursos;
- g. Observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- h. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88.
- i. Prestar contas mensalmente ao Conselho Curador de todos os atos, fatos, recursos e despesas geridos pela fundação.
- j. juntamente com o Gerente Financeiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados;
- k. apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- l. apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- m. apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- n. solicitar ao Conselho Curador transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem;
- o. criar, manter e extinguir escritórios, núcleos e instalações, em qualquer parte do país ou no exterior, mediante simples resolução, mediante aprovação prévia do Conselho Curador;



# FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx. Postal 646 - 13560-970 - São Carlos - SP - Fones: (16) 3371-2020 / 3364-5320 - Fax: (16) 3364-2339

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 - Inscr. Estadual - Isenta



- p. encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por Lei, após aprovados pelo Conselho Curador, quando couber;
- q. solicitar ao Conselho Técnico Científico, aprovação de projetos, concessão de bolsas e demais atividades científicas;
- r. celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com outras instituições públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- s. firmar contratos, promover e aprovar licitações, na forma da legislação específica e autorizar pagamentos e despesas conseqüentes;
- t. cumprir e fazer cumprir, os Estatutos Sociais, o Regimento interno e demais decisões emanadas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Científico, bem como a legislação pertinente.

**Artigo 22** - Todos os documentos que vinculam a Fundação levarão, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Executivo e, conforme sua natureza, do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

**Artigo 23** - Compete ao Gerente Administrativo da Fundação:

- I. dirigir e supervisionar as atividades Administrativas da Fundação;
- II. praticar os atos necessários à administração da Fundação organizando-lhe os serviços, praticando todos os atos de administração de pessoal;
- III. substituir o Diretor Executivo, em suas faltas e impedimentos;
- IV. juntamente com o Gerente Financeiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados, saldar compromissos, nas faltas e impedimentos do Diretor Executivo;
- V. apresentar ao Diretor Executivo o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- VI. apresentar ao Diretor Executivo eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- VII. solicitar ao Conselho Técnico Científico, aprovação de projetos, concessão de bolsas e demais atividades científicas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir, os Estatutos Sociais, o Regimento interno e demais decisões emanadas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Científico, bem como a legislação pertinente.

**Artigo 24** - Compete ao Gerente financeiro:

- I. arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- II. movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Executivo ou, na suas faltas e impedimentos, com o Gerente Administrativo;
- III. dirigir e fiscalizar a contabilidade; preparar a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27; preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- IV. ter sob sua guarda os livros contábeis e os valores da Fundação;
- V. assinar, juntamente com o Diretor Executivo e ou Gerente Administrativo, outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam.



# FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx. Postal 646 - 13560-970 - São Carlos - SP - Fones: (16) 3371-2020 / 3364-5320 - Fax: (16) 3364-2339

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 - Inscr. Estadual - Isenta



## Capítulo IX Do Exercício Financeiro Regime Financeiro e sua Fiscalização

**Art. 25** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 26** - O exercício da FAFQ será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. estimativa da receita;
- II. estimativa das despesas.

**Art. 27** - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III. prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de interesse Público, conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88;
- IV. balanço patrimonial;
- V. demonstrativo dos resultados apurados;
- VI. demonstração do resultado do exercício;
- VII. demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- VIII. notas explicativas às demonstrações financeiras;
- IX. quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada;
- X. relatório de atividades.

**Art. 28** - Até o dia 30 de junho de cada ano, o Diretor Executivo da Fundação remeterá à Promotoria de Fundações, relatório de atividades e balanço contábil, referente ao exercício anterior.

**Parágrafo único**- Quando, sob seus próprios critérios, a Promotoria de Fundações entender necessária a contratação de auditoria externa para exame das contas prestadas, a Fundação ficará encarregada de arcar com todas as despesas.

**Artigo 29** - Até a data estabelecida pelo Regimento Interno da FAFQ, o Diretor Executivo apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação.



# FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx. Postal 646 - 13560-970 - São Carlos - SP - Fones: (16) 3371-2020 / 3364-5320 - Fax: (16) 3364-2339

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 - Inscr. Estadual - Isenta



**Artigo 30** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo 29 deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador a respeito, o Diretor Executivo ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

**Artigo 31** - Quando solicitado pelo Diretor Executivo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, ouvido previamente o Conselho Fiscal, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e da eventual modificação.

**Artigo 32** - A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor Executivo ao Conselho Fiscal, que após apreciação a remeterá ao Conselho Curador, de acordo com o estabelecido pelo regimento interno FAFQ.

**Artigo 33** - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor Executivo, que a submeterá às autoridades do Ministério Público.

**Artigo 34** - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte.

**Parágrafo Único** - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho Curador.

## Capítulo X

### Das Disposições Gerais

**Artigo 35** - Os empregados da Fundação serão admitidos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou mediante contrato de prestação de serviços de terceiros.

**Artigo 36** - Para alteração do presente Estatuto é necessário que a reforma:

- I. seja aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador;
- II. não contrarie os fins da Fundação;
- III. seja aprovada pelo Ministério Público.



# FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx. Postal 646 - 13560-970 - São Carlos - SP - Fones: (16) 3371-2020 / 3364-5320 - Fax: (16) 3364-2339

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 - Inscr. Estadual - Isenta



**Artigo 37** - A Fundação extinguir-se-á no caso da impossibilidade de manter-se, por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que todos os seus bens patrimoniais reverterão em favor da USP.

**Parágrafo único** - Na hipótese da FAFQ obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## Capítulo XI

### Das Disposições Transitórias

**Artigo 38** – Este Estatuto entrará em vigor nesta data, após sua aprovação pelo Conselho Curador.

São Carlos, 28 de maio de 2.018.

Prof. Dr. Albérico Borges Ferreira da Silva  
Presidente do Conselho de Curador

Maria Fernanda da Silva  
Secretária

  
Dr. Amauri Gobbo  
OAB-SP 208.731  
Prof. Dr. Vitor Hugo Polisel Paces  
Diretor Executivo

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DE SÃO CARLOS/SP CARMEN SUELI CORRÊA DESTRO - OFICIAL TITULAR		Rua José Benetti, 263 - Vila Prado São Carlos/SP - CEP: 13574-300 Fone/Fax: (16) 3374-2010
RECONHEÇO POR SEPELIANÇA A FIRMA DE VITOR HUGO POLISEL PACES, DOUTOR EM FÍSICA, POR ATU R\$ 5,99. EM TES DA VERDADE.		
GISELE DE ASSIS GONCALVES 07/06/2018 12:13		Reg. Civil 2º Sub São Carlos Si: AA-173158
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS		



**Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**

**Comarca de São Carlos - São Paulo**

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99  
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00029001 em 03/07/2018 L.A-22

**AVERBAÇÃO nº 56 em 09/08/2018 L. A-3**

Registro Primitivo nº 00000515

	Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
	120,63	34,27	23,49	6,34	8,27	2,42	5,81	201,23
Correio	0,00							
Diligencia	0,00							

São Carlos, 09/08/2018

Richard Leandro Ferreira Pascoal